



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.613.596-4

DATA: 06/05/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 398/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LENI MARLENE JACOB – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo

Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso técnico.

1 LK





E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.613.596-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Corpo de Bombeiros Certificado de Licenciamento nº 3.1.01.21.0001208943-77 válido até 08/04/2022

Vigilância Sanitária Nº 2141/2021 com vencimento em 01/10/2022

Laudo Técnico do Perito do Curso, Bacharel em Administração:

- (...) declaro que, após análise das condições dos recursos físicos, materiais e de laboratórios, constatei que:
- A biblioteca funciona em espaço específico adequado, possui um acervo bibliográfico que atende as necessidades do Curso.
- O laboratório de Informática possui o espaço físico e equipamentos necessários para o desenvolvimento do Curso.
- De acordo com os objetivos constantes no Plano de Curso, o Colégio oferece condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias à habilitação na área em questão.
- O espaço físico do referido Colégio, atende as necessidades para a realização do Curso Técnico em Vendas.

Diante das constatações descritas acima, considero que a Instituição preenche todos os requisitos para o Reconhecimento do Curso Técnico em Vendas.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de Guarapuava por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária é valida até 01/10/22. O Certificado de Licenciamento dos Bombeiros válido até 08/04/22, expirou com o processo em trâmite.

LK 2





E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.613.596-4

A Resolução Secretarial n.º 2641/20, de 21/07/20, adequou a nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o quadro abaixo, e conforme o estabelecido nas Deliberações nº 03/2013 e 05/2013-CEE/PR:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Vendas Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio	Nº: 631/17, de 02/03/17 Prazo: 15/02/17 a 15/02/24	N° : 2641/20, de 21/07/20 Prazo: 01/02/20 a 01/02/22	Prazo: Desde 01/02/20 e por mais cinco anos contados de 02/02/22 a 01/02/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Christiane Kaminski Presidente da CEMEP em exercício

LK 3